LEI COMPLEMENTAR Nº 550

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de imóvel no loteamento Cidade Náutica, ao Grêmio Recreativo Unidos da Garagem, Predinhos e Náutica III, visando à construção da sede da entidade.
Proc. nº 4293/08

PAULO DE SOUZA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao Grêmio Recreativo Unidos da Garagem, Predinhos e Náutica III, do imóvel a seguir descrito, no loteamento Cidade Náutica, visando à construção da sede da entidade:

"Trata-se de uma área de 450,00m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados) de terreno, destacada de área maior, com 6.497,25m² (seis mil quatrocentos e noventa e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) de terreno, descrita na Lei Complementar nº 242/99, com as seguintes medidas e confrontações: 15,00m (quinze metros) de frente para a Avenida João Francisco Bensdorp; 30,00m (trinta metros) da frente aos fundos, de ambos os lados, de quem da Avenida olha para o imóvel; confronta ao lado esquerdo e direito com partes remanescentes da mesma área; 15,00m (quinze metros) nos fundos, onde confronta com parte lateral do lote 19; perfazendo uma área de 450,00m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados) de terreno. A área total descrita na Lei Complementar nº 242/99 passa a perfazer 6.047,29m² (seis mil e quarenta e sete metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados) de terreno".

Parágrafo único – A concessão será revogada de pleno direito se à área for dada destinação diversa da especificada no *caput*.

PUBLICADO EM 16.11.08
Jornal Vicentino
PLC 19/08
Proc. 124/08

LEI COMPLEMENTAR Nº 550

Art. 2º - Fica dispensado o procedimento licitatório; e da escritura de concessão de direito real de uso do imóvel mencionado no art. 1º constará Cláusula expressa de que a construção da sede social do Grêmio Recreativo Unidos da Garagem, Predinhos e Náutica III deverá estar concluída no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei Complementar, sob pena de o uso e os direitos reais sobre o imóvel reverterem ao Município, sem direito de indenização à entidade, a qualquer título, independentemente de ação ou interpelação judicial.

Art. 3º - As despesas de escritura e registro ficarão a cargo da concessionária.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de outubro de 2008.

PAULO DE SOUZA
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal